



ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO RURAL

INTRODUÇÃO

No dia 16 de Dezembro de 2004, realizou-se, na Covilhã, um Seminário sobre “Ordenamento do Território e Desenvolvimento Rural”, organizado pela Rede Portuguesa LEADER+ em colaboração com a Federação Minha Terra.

Este Seminário, integrado no Programa de Actividades para 2004 da Rede Portuguesa LEADER+ teve por finalidade promover um espaço de encontro, reflexão e debate dos GAL e outros intervenientes com responsabilidades ao nível do ordenamento do território e do desenvolvimento rural ou peritos nestas temáticas, com o objectivo de qualificar os técnicos dos Grupos de Acção Local (GAL), enquanto parcerias para o desenvolvimento rural e promotores da revitalização e desenvolvimento dos territórios rurais.

A presente publicação desenvolve-se segundo os temas do Programa dessa Sessão Temática, enquadrando as comunicações então apresentadas, tendo posteriormente sido adicionada informação a cada um dos temas tratados, com o objectivo de constituir um Dossiê Temático sobre Ordenamento de Território e Desenvolvimento Rural, a reforçar com os contributos de futuras acções a desenvolver e respondendo à necessidade de qualificação da intervenção dos GAL nos territórios rurais.

O seminário desenrolou-se em dois painéis. O primeiro, designado “Ordenamento do Território e Desenvolvimento Rural”, foi moderado por Carlos Mattamouros Resende, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa) e contou com as intervenções de A. J. Mendes Baptista (Economista regional), Clara Landeiro (CESUR – Centro de Sistemas Urbanos e Regionais do Instituto Superior Técnico) e António Montalvão Machado (ADRAT- Associação de Desenvolvimento do Alto Tâmega). No segundo painel intitulado “Instrumentos de ordenamento do território e as práticas das parcerias locais”, intervieram Henrique Pereira dos Santos (Instituto de Conservação da Natureza), Ana Silva (Câmara Municipal de Arraiolos) e Marta Alter (MONTE – Desenvolvimento Alentejo Central) numa comunicação conjunta, Maria João Botelho (Parque Natural Serras de Aire e Candeeiros – ICN) e Pedro Dornellas (Vicentina – Associação para a Protecção e Desenvolvimento do Algarve Sudoeste), sob a moderação de Sérgio Nunes, do Instituto Politécnico de Tomar.



¹ Com base na comunicação de A. J. Mendes Baptista

POLÍTICAS E INSTRUMENTOS PARA O ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E O DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS RURAIS¹

“A política de ordenamento do território define e integra as acções promovidas pela Administração Pública, visando assegurar uma adequada organização e utilização do território nacional na perspectiva da sua valorização... tendo como finalidade o desenvolvimento económico, social e cultural integrado, harmonioso e sustentável do País, das diferentes regiões e aglomerados urbanos.”

in Lei de Bases do Ordenamento do Território e Urbanismo

² Lei n.º 11/87 de 7 de Abril, art. 5º

O conceito de Ordenamento do Território, antes de 1998, traduzia o regime de ocupação do solo definido como “processo integrado da organização do espaço biofísico, tendo como objectivo o uso e a transformação do território, de acordo com as suas capacidades e vocações, e a permanência dos valores de equilíbrio biológico e de estabilidade geológica, numa perspectiva de aumento da sua capacidade de suporte de vida”². Este conceito é posteriormente “ampliado” sendo que a política do ordenamento do território para além da gestão do solo, passa também a ser uma política de organização do espaço às diversas escalas.



As políticas de ordenamento são uma dimensão instrumental das políticas de desenvolvimento, focalizando-se num nível particular do desenvolvimento que é o da ocupação e das relações entre os diversos espaços.

Enquadramento jurídico do Ordenamento do Território

Lei de Bases de Ordenamento do Território e Urbanismo - Lei n.º 48/98. O ordenamento do território assenta no sistema de gestão territorial consagrado pelo DL n.º 380/99, de 22 de Setembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

As finalidades da Lei de Bases do Ordenamento do Território e Urbanismo (Artigo 3º)

- a) Reforçar a coesão nacional, organizando o território, corrigindo as assimetrias regionais e assegurando a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infra-estruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;
- b) Promover a valorização integrada das diversidades do território nacional;
- c) Assegurar o aproveitamento racional dos recursos naturais, a preservação do equilíbrio ambiental, a humanização das cidades e a funcionalidade dos espaços edificados;
- d) Assegurar a defesa e valorização do património cultural e natural;
- e) Promover a qualidade de vida e assegurar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades económicas, sociais e culturais;
- f) Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos e promover a coerência dos sistemas em que se inserem;
- g) Salvaguardar e valorizar as potencialidades do espaço rural, contendo a desertificação e incentivando a criação de oportunidades de emprego;
- h) Acautelar a protecção civil da população, prevenindo os efeitos decorrentes de catástrofes naturais ou da acção humana.

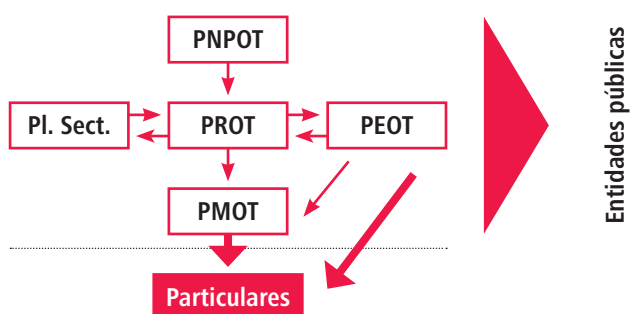


Instrumentos de Gestão Territorial em vigor em Portugal³

ÂMBITO	INSTRUMENTOS	NATUREZA	DESCRIÇÃO
NACIONAL	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) (art. 26.º - 34.º)	Estratégico	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional • Quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial • Instrumento de cooperação com os demais Estados membros para a organização do território da União Europeia.
	Planos Sectoriais (art. 35º - 41º)	Estratégico	<ul style="list-style-type: none"> • Instrumentos de programação ou de concretização das diversas políticas (...) respeitantes aos diversos sectores da administração central, nomeadamente os Planos Regionais de Ordenamento da Floresta e o Plano Sectorial para a Rede Natura.
	Planos Especiais de Ordenamento de Território (PEOT) (art. 42.º - 50.º)	Regulamentar	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, • São planos especiais os planos de ordenamento de áreas protegidas, os planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas e os planos de ordenamento da orla costeira.
REGIONAL	Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT) (art. 51.º -59.º)	Estratégico	<ul style="list-style-type: none"> • Estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local • Quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território.
MUNICIPAL	Planos Intermunicipais de Ordenamento do Território (PIOT) (art. 60.º - 68.º)	Estratégico	<ul style="list-style-type: none"> • Asseguram a articulação entre o plano regional e os planos municipais de ordenamento do território, no caso de áreas territoriais que, pela interdependência dos seus elementos estruturantes, necessitam de uma coordenação integrada.
	Planos Directores Municipais (PDM) (art. 84.º -86.º)	Regulamentar	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecem o modelo de estrutura espacial do território municipal, constituindo uma síntese da estratégia de desenvolvimento e ordenamento local, integrando as opções de âmbito nacional e regional com incidência na respectiva área de intervenção.
	Planos de Urbanização (PU) (art. 87.º -89.º)	Regulamentar	<ul style="list-style-type: none"> • Definem a organização espacial de parte determinada do território municipal, incluída em perímetros urbanos.
	Planos de Pormenor (PP) (art. 90.º- 92.º)	Regulamentar	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvem e concretizam propostas de organização espacial de qualquer área específica do território municipal definindo com detalhe a concepção da forma de ocupação.

A relação entre estes instrumentos e o seu vínculo encontra-se representado no esquema seguinte, no qual se realça a hierarquia e compatibilização entre eles e o vínculo que cada um deles tem em relação aos particulares ou às entidades públicas.

RELAÇÃO ENTRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL



Fonte: Direcção Geral das Florestas

3 O ordenamento do território assenta no sistema de gestão territorial consagrado pelo DL n.º 380/99, de 22 de Setembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

O espaço rural no Ordenamento do Território

De acordo com a legislação actual, o solo rural é abordado principalmente numa perspectiva de exploração económica ou de preservação dos recursos, sendo destinado a actividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais ou alvo de protecção ou lazer⁴, abordagem esta que não reflecte todas as potencialidades deste.

4 Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, Cap. III, artº 15º

No entanto esta legislação de ordenamento é clara no seu entendimento dos conceitos de solo urbano e solo rural, determinando que a sua “classificação” seja feita no âmbito dos Planos Municipais de Ordenamento do Território. Assim, distingue-se “solo rural” como aquele para o qual é reconhecida vocação para as actividades agrícolas, pecuárias florestais ou minerais assim como o que integra espaços naturais, de protecção ou lazer, ou que seja ocupado por infra-estruturas que não lhe confirmem o estatuto de solo urbano e “solo urbano” aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização ou cuja urbanização seja programada, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

A “qualificação” do solo tem em conta a sua classificação, urbano ou rural, regula o aproveitamento do solo em função da utilização dominante, fixando os respectivos usos ou quando admissível, a edificabilidade.

O solo rural é, assim, qualificado em “espaços agrícolas e florestais”, “espaços de exploração mineira”, “espaços afectos a actividades industriais directamente ligadas às actividades agrícola, florestal ou mineira”, “espaços naturais” e espaços destinados a infraestruturas ou outros tipos de ocupação humana que não impliquem a classificação como “solos urbanos”.

O solo urbano é qualificado em “solo urbanizado”, “solo de urbanização programada” e solos afectos à estrutura ecológica.

Na opinião de A. J. Mendes Baptista, actualmente o conceito de espaço rural é de difícil definição, não podendo ser entendido somente como espaço dedicado às actividades agrícolas ou florestais, nem apenas como espaços de baixas densidades, atendendo que a noção de rural é multidimensional.

Na actual legislação não há determinações explícitas sobre a forma de tratar os espaços rurais, estes são abordados no âmbito do regime de uso do solo. Na legislação “o solo rural é entendido como aquele para o qual é reconhecida vocação para as actividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de protecção ou lazer, ou que seja ocupado por infra-estruturas que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano”⁵, abordagem que não reflecte todas as potencialidades do solo rural.

⁵ Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, Cap. III, artº 15º

Nesta legislação existe uma figura nova de aplicação directa nos espaços rurais: o **projecto de intervenção em espaço rural**⁶ (regulamentada pela Portaria n.º 389/2005 de 5 de Abril de 2005) mas, dada a sua recente publicação, ainda não há experiência da sua utilização.

⁶ DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, art.º 91

O Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território estipula uma política para o mundo rural que “concilie a protecção da natureza, a conservação da paisagem e o apoio à manutenção e diversificação de actividades económicas, baseadas na valorização de recursos endógenos e na melhoria das condições de vida e de atracção de pessoas, iniciativas e investimentos, ao serviço do desenvolvimento local sustentável”, e defende também “uma estratégia de relacionamento entre centros urbanos e áreas rurais que recuse a comparticipação estanque entre uns e outros e contribua para constituir os primeiros em núcleos de apoio activo às condições de desenvolvimento em meio rural”.⁷

⁷ RCM n.º 76/2002, de 11 de Abril, ponto 10, alíneas b2 e b3 (Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território)

Objectivos de Ordenamento do Território para os espaços rurais⁸

⁸ Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, Cap. I, artº 3º e artº 6º

- Salvar e valorizar as potencialidades do espaço rural, contendo a desertificação e incentivando a criação de oportunidades de emprego;
- Assegurar que as edificações, isoladas ou em conjunto, se integram na paisagem, contribuindo para a valorização da envolvente;
- Assegurar que as paisagens resultantes da actuação humana, caracterizadas pela diversidade, pela harmonia e pelos sistemas sócio-culturais que suportam, são protegidas e valorizadas.

No actual enquadramento legislativo de ordenamento do território, os instrumentos com incidência a nível local são todos instrumentos de natureza regulamentar, que não sendo adequados para o planeamento do desenvolvimento económico municipal.

Os instrumentos de natureza regulamentar têm de ser claros, estáveis, objectivos, contrariamente aos instrumentos estratégicos que devem ser flexíveis e inovadores.

Os principais problemas de ordenamento de território nos espaços rurais são:

- o abandono dos espaços rurais, ao nível da saída das populações e da actual cultura de que o espaço rural é um espaço dispensável e residual;
- as baixas densidades, ausência de limiares de procura e ausência de interacção;
- a descaracterização, degradação das aldeias a que se junta uma desadequada utilização do espaço, existindo uma séria pressão das novas procuras residenciais totalmente desligadas da agricultura e de adequadas utilizações do espaço rural;
- desequilíbrios ambientais resultantes da má utilização dos recursos existentes ou da dinamização de estratégias desenvolvimento, sem preocupação pela conservação do ambiente e dos recursos existentes.

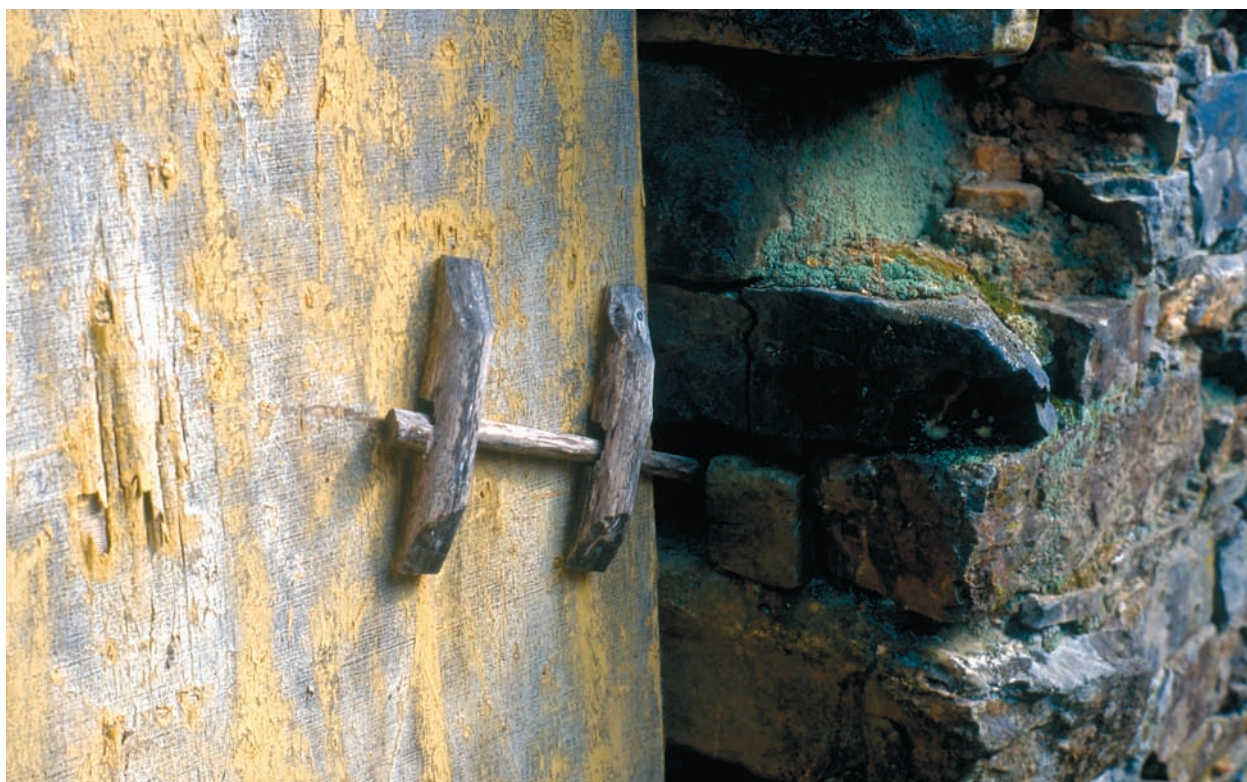
Segundo o autor, alguns apontamentos para o necessário e urgente debate sobre as razões do insucesso das políticas de desenvolvimento para os espaços rurais:

- falta de clarificação entre as condições necessárias e as condições despoletadoras do desenvolvimento. Existe um conjunto de condições necessárias para criar processos de desenvolvimento, mas só por si não são garante desse desenvolvimento, para isso será necessário articular com outras condições despoletadoras de processos de desenvolvimento;
- as políticas têm favorecido o investimento em infraestruturas materiais em detrimento do investimento em conhecimento, nos recursos humanos, no capital social, base para a criação de condições despoletadoras do desenvolvimento;
- pouca atenção às condições de sustentabilidade financeira do funcionamento dos investimentos realizados sem dependência dos recursos públicos;



- a insuficiente coordenação e articulação entre os diversos instrumentos de política e as intervenções no local;
- ausência de identificação e clarificação de níveis de responsabilidade, competência e especialização;
- inadequação dos espaços de intervenção – normalmente os espaços de intervenção são definidos em função da homogeneidade dos problemas. Os espaços de intervenção para terem alguma potencialidade devem articular o rural com núcleos urbanos com uma dimensão razoável, possibilitando o desenvolvimento da função de aglutinação e dinamização das actividades económicas;
- as situações de necessário despovoamento devem ser planeadas, não devem constituir-se como espaços de abandono.

Em conclusão, e na opinião do A. J. Mendes Baptista, as prioridades para o desenvolvimento em meio rural deverão passar pela “procura de novas relações cidade – campo” e dando prioridade “às pessoas, à iniciativa empresarial e ao emprego, a projectos reprodutivos com capacidade integradora, introdução de agentes inovadores (...) e a novas funções económicas para as áreas sem agricultura rentável”, e para isso será imprescindível implementar formas efectivas de planeamento integrado do desenvolvimento, para além dos necessários instrumentos de ordenamento do território.



Referências

- *Dicionário – Conceitos Jurídicos nos Domínios do Ordenamento do Território, do Urbanismo e do Ambiente*, Morais, Paula, Almedina, 2004
- *Glossário sobre Ordenamento do Território* DGOTDU, 2000
- *Guia para a Estratégia de Impactes em Ordenamento do Território*, Partidário, M.ª do Rosário, DGOTDU, 2003
- *Introdução ao Ordenamento do Território*, Universidade Aberta, Partidário, M.ª do Rosário, Lisboa, 1999
- *Jornal Pessoas e Lugares N.º 22 – II Série*, Rede Portuguesa LEADER+, 2004,
- *Vocabulário de Termos e Conceitos de Ordenamento do Território*, DGOTDU, 2005

Legislação

- Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, Lei de Bases do Ordenamento do Território e Urbanismo
- DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, instrumentos de gestão territorial
- DL n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, altera o DL n.º 380/99, de 22 de Setembro
- RCM n.º 162/2004, de 11 de Novembro, Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território
- Portaria n.º 389/2005 de 5 de Abril de 2005, regulamenta Projecto de Intervenção em Espaço Rural

Endereços electrónicos

- <http://www.dgotdu.pt>
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU)
- <http://www.ccdr-n.pt>
Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional do Norte
- <http://www.ccr-c.pt>
Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional do Centro
- <http://www.ccdr-a.gov.pt>
Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional do Alentejo
- <http://www.ccdr-alg.pt>
Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional do Algarve
- <http://www.geota.pt>
Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente (GEOTA)
- <http://www.maotdr.gov.pt>
Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
- <http://www.idrha.min-agricultura.pt>
Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa)



⁹ Com base na comunicação de Clara Landeiro

¹⁰ DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, art.º 6.º

¹¹ DL n.º 69/2000 de 3 de Maio

OS PROCESSOS PARTICIPATIVOS NO PLANEAMENTO TERRITORIAL⁹

A participação pública em planeamento

Em Portugal “todos os cidadãos bem como as associações representativas dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais têm o direito de participar na elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial,”¹⁰ bem como a participar na implementação de projectos ou infraestruturas que pela legislação de impacte ambiental estão sujeitas a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental¹¹.

A participação pública é essencial para o sucesso dos processos de planeamento pois, através do diálogo entre a população e as equipas técnicas responsáveis pela elaboração dos planos, é possível incorporar os contributos da população.



Para além da Constituição da República Portuguesa existe legislação nacional que transpõe directivas referentes a estes processos participativos, de que são exemplo o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial e a legislação de Avaliação de Impacte Ambiental.

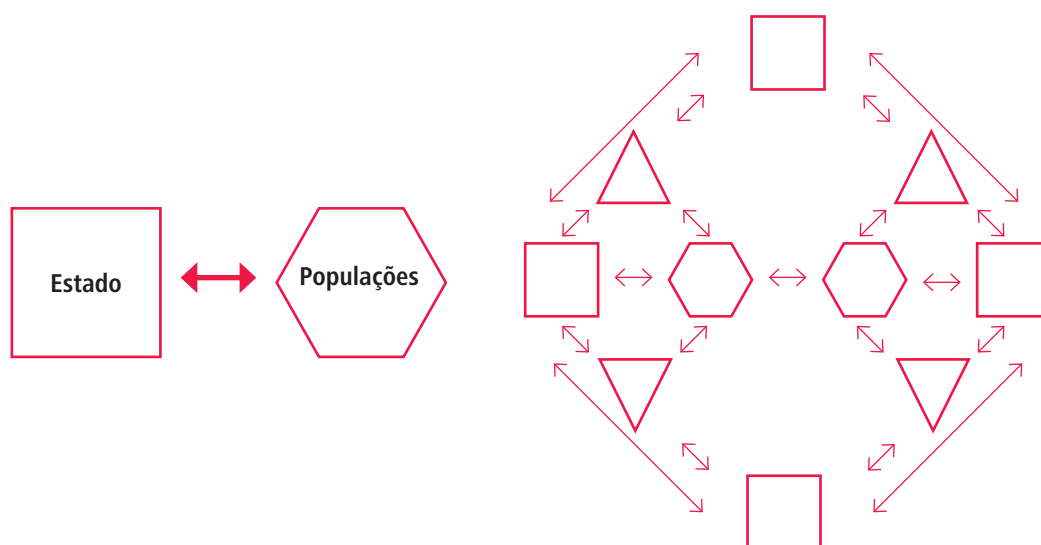
Na **abordagem tradicional de participação** o envolvimento das populações nos processos de planeamento ocorre através de inquéritos e debates públicos e de um processo de consulta pública dos planos. Contudo, os modos tradicionais de participação postos em prática nos últimos anos revelaram algumas insuficiências, o que levou à procura de novos **processos de participação**, mais dinâmicos e com maior capacidade de envolvimento.

PROCESSOS TRADICIONAIS DE CONSULTA PÚBLICA

Sessões públicas · Questionários · Inquéritos

PARTICIPAÇÃO DAS POPULAÇÕES – AGENDA 21 LOCAL

Processos colaborativos planeamento
Grupo de trabalho · Comissões *ad hoc*



Em Portugal a cultura participativa tem ainda uma curta tradição, embora haja exemplos de participação dos cidadãos em processos de decisão.

Segundo Clara Landeiro o processo de planeamento participativo é aquele que “envolve tanto peritos como técnicos de planeamento como os leigos (...) através de grupos de trabalho e comissões *ad hoc*” (...) “a informação subjectiva, ou seja, passível de inúmeras interpretações, releva a importância de envolvermos todas as pessoas com formações, interesses e valores diferentes neste processo, porque só assim é que se produz um conhecimento que tenha importância para que venha a ser aplicado.” Estes processos resultam depois em “acordos, decisões ou soluções de qualidade superior, estabelecimento de novas relações de confiança, novas parcerias, organizações e processos, partilha de aprendizagens e conhecimentos e produção de informação mais relevante e ligada à acção.”

12 Com base no estudo “Desertificação em Portugal: Análise das tipologias e recomendações para o ordenamento do território e o desenvolvimento urbano”

Na opinião de Clara Landeiro é importante assegurar a participação das populações porque “só assim poderemos assegurar a tomada em linha de conta das suas preferências e necessidades, podendo melhorar as decisões através da integração do conhecimento e ideias das populações, sendo um modo também de legitimar as decisões que são tomadas a nível institucional.”

A dificuldade em institucionalizar este processo de participação das populações no planeamento deve-se ao facto de este implicar uma redistribuição de poder, necessariamente as instituições têm de partilhar o poder e cooperar com os diversos actores e representantes das populações, o que oferece grande resistência por parte das instituições que detêm esse poder.

Os processos de desenvolvimento nas zonas sujeitas a desertificação¹²

Desertificação é o processo de “degradação da terra nas zonas áridas, semi-áridas e sub-húmidas secas resultantes de vários factores, incluindo as variações climáticas e as actividades humanas”. (Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação).

“A desertificação física e humana estão frequentemente relacionadas, dado que a primeira implica quase sempre a segunda que, por sua vez, pode contribuir para um agravamento da primeira, gerando uma espiral de degradação e desinvestimento.”

A Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação define para a área do Mediterrâneo (no anexo 4 da Convenção) as seguintes causas antrópicas de desertificação: a pressão sobre os recursos, a questão do abandono, a crise na agricultura e a problemática dos incêndios florestais.

Os processos participativos assumem um importante papel no combate à desertificação, na medida em que este para ser efectivo tem de dinamizar no terreno projectos e acções compreendidos e desejados pela população.

Sugestões para o combate à desertificação numa perspectiva de planeamento de território – propostas apresentadas na intervenção de Clara Landeiro

- Conceber e implementar um modelo de desenvolvimento que responda às expectativas das populações, num quadro de preservação da base de recursos e património da região;
- As soluções a adoptar não podem ser exclusivamente tecnológicas ou incidir apenas nos aspectos biofísicos da desertificação. A atitude das populações e o papel dos agentes económicos é essencial e principalmente é fundamental integrá-los nos processos de planeamento e de elaboração de soluções para os territórios, dando-lhes uma visão de futuro sustentável.

- O papel essencial das cidades de média dimensão das regiões sujeitas a processos de desertificação como motores e âncoras do desenvolvimento económico das regiões em que se inserem;
- A necessidade de níveis elevados de investimento público para assegurar a atractividade e competitividade das regiões sujeitas a processos de desertificação, sendo indispensável preservar a sua qualidade ambiental. Alguns investimentos podem ter um efeito catalisador e criar dinâmicas de rejuvenescimento e fixação de população.
- O necessário diálogo entre técnicos, agentes locais e populações, dinamizando processos participativos, para a identificação e formulação de problemas e definição de soluções a implementar no terreno.



Referências

- *Convenção de Combate à Desertificação* (Paris, 1994)
- CORREIA, Francisco Nunes et alli, “*Desertificação em Portugal: Análise das tipologias e recomendações para o ordenamento do território e o desenvolvimento urbano*”, DGOTDU/IST (1999-2002)
- CORREIA, Francisco Nunes et alli, *Desertificação em Portugal – Incidência no Ordenamento do Território e no Desenvolvimento Urbano*, DGOTDU 2004
- *Declaração Rio* (Rio de Janeiro, 1992)
- *Estratégia para o Desenvolvimento Sustentável da EU*, 2001
- *Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável 2005-2015*
- LOURO, Victor, *Desertificação: Sinais, Dinâmicas e Sociedade*, Editora Piaget, 2004
- *1º Relatório Nacional sobre a Convenção de Aarhus* (Novembro 2004)

Legislação

- Lei n.º 11/87, Lei de Bases do Ambiente
- Convenção das Nações Unidas sobre Desertificação 17 de Junho de 1994
- Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto, Direito de Participação Procedimental e de Acção Popular
- Lei n.º 48/98, Lei de Bases do Ordenamento do Território e Urbanismo
- Lei n.º 35/98 de 18 de Julho, Lei das Organizações Não Governamentais de Ambiente
- DL n.º 380/99, Instrumentos de Gestão Territorial
- DL n.º 69/2000, Avaliação de Impacte Ambiental
- 2003/35/CE, de 26 de Maio, Participação Pública
- DL 197/2005 de 8 de Novembro, participação do público na elaboração de certos planos e programas relativos ao ambiente

Endereços electrónicos

- <http://www.medalus.leeds.ac.uk/index.html>
MEDALUS – Mediterranean Desertification and Land Use
- <http://panda.igeo.pt/pancd>
Programa de Acção Nacional de Combate à Desertificação
- http://europa.eu.int/comm/environment/governance/03012728_programme_en.pdf
Seminário “Governança Ambiental e Sociedade Civil: Desafios e Oportunidades para os Europeus” que decorreu durante os dias 27 e 28 de Janeiro de 2003 em Bruxelas.
- <http://www.diramb.gov.pt>
Sistema de Informação Documental sobre Direito do Ambiente (SIDDAMB)
- <http://cesur.civil.ist.utl.pt>
CESUR – Centro de Sistemas Urbanos e Regionais
- <http://europa.eu.int/eur-lex/en/index.html>
Portal de legislação europeia

O PAPEL DOS AGENTES DE DESENVOLVIMENTO RURAL NO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO¹³

“O desenvolvimento rural sustentável deve ser uma das prioridades da União Europeia (...) Esse desenvolvimento deve ter como objectivos inverter o processo de êxodo rural, combater a pobreza, estimular o emprego e a igualdade de oportunidades, responder ao crescente pedido de mais qualidade, saúde, segurança, desenvolvimento pessoal e lazer e melhorar o bem-estar das populações rurais (...)”.

in Declaração de Cork

Na opinião de António Montalvão Machado “o ordenamento de um determinado território deve ser a base para a revitalização do mundo rural, valorizando os seus recursos naturais, reforçando uma rede de centros urbanos que apoiem e sustentem os processos de desenvolvimento e reconversão das zonas rurais e assegurando processos de protecção e gestão racional das comunidades, dos recursos e do património.”

“A nível local começa a haver importantes capacidades e competências para assumir a rédea da promoção de um processo de desenvolvimento, torna-se necessário que também a legislação se adapte a estas novas situações, pois, partindo do pressuposto de que um território deve ser viável com base numa perspectiva de desenvolvimento sustentado em que macrointeresses estatais se articulem com os interesses locais, todos deveriam assumir, como primordial, a procura de um equilíbrio entre um ordenamento do território solidário com o ambiente e as comunidades locais, pois será desta relação que despontará a competitividade de uma região (...)”

Se bem que o direito e o dever de participação pública tenha sido já abordado no item “Os processos participativos no planeamento do território” importa lembrar que no processo de planeamento correspondente à 1ª geração dos PDM, a participação pública remeteu-se somente à consulta pública das propostas finais dos PDM, muitas vezes mal publicitada ou sem serem enquadradas por debates públicos, numa altura que não existia, no nosso país, uma cultura de planeamento ou de processos participativos. Não houve, assim, a possibilidade de uma intervenção numa fase de elaboração do plano, em que se definiu estratégias para o território ou se identificou programas ou projectos de desenvolvimento rural com incidência espacial. Com a actual legislação de ordenamento, enquadrada pelos princípios e normas decorrentes da Lei de Bases do Ordenamento do Território e Urbanismo (LBOTDU) Lei nº 48/98, de 11/08, e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) concretizou-se assim o princípio de participação dos interessados na elaboração dos instrumentos de planeamento territorial consagrado na revisão constitucional de 1997, artº 65º, ponto nº 5. Na LBOTDU esta participação está consignada como princípio geral da política de ordenamento, artº5º, alínea f) que refere a “participação, reforçando a consciência cívica dos cidadãos através do acesso à informação

¹³ Com base na comunicação de António Montalvão Machado

e à intervenção nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão territorial” e regulamentada em vários artigos. No RJIGT é consignado o direito à informação no seu artº 5º, “Todos os interessados têm direito a ser informados sobre a elaboração, aprovação, acompanhamento, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial” e o direito de participação, artº 6º que refere “Todos os cidadãos bem como as associações representativas dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais têm o direito de participar na elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial” participação esta regulamentada para cada tipo de instrumento de gestão territorial.

Segundo Montalvão Machado as políticas de ordenamento do território falham em Portugal porque “têm uma abordagem demasiado sectorial, utilizam instrumentos classificadores dos solos mas que não são estratégicos, são redutoras das capacidades locais ao terem tendência para a criação de ilhas ou guetos, sobrepõem-se às estratégias locais, possuem um carácter cíclico e as políticas de ordenamento do território estão altamente politizadas.”

Na intervenção realizada na Covilhã, Montalvão Machado considera que “o agente de desenvolvimento deverá ser um dos maiores intervenientes em questões ligadas ao ordenamento do território (...), pois é um elemento novo para as regiões rurais (...) e que veio incrementar uma cultura de Desenvolvimento em regiões onde não havia de facto. O agente de desenvolvimento tem uma capacidade de análise e de diagnóstico da região onde trabalha muito importante (...) é um planificador porque tem uma visão de futuro da região (...) tem a capacidade de conciliar e de coordenar as acções das populações e dos agentes locais que trabalham nessa região”.

Referências

- Comité das Regiões “Uma política de desenvolvimento rural” (Parecer) (97/C 116/06), de 14 de Abril de 1997
- *Jornal Pessoas e Lugares*, n.º 22, II Série, Setembro de 2004 “Ordenamento dos Territórios Rurais”

Endereços electrónicos

- <http://www.adrat.pt/>
ADRAT – Associação de Desenvolvimento do Alto Tâmega
- http://europa.eu.int/comm/agriculture/rur/cork_en.htm
Declaração de Cork (Conferência Europeia de Desenvolvimento Rural, 1996)
- <http://www.leader.pt>
Rede Portuguesa LEADER+
- <http://www.minhaterra.pt>
Minha Terra – Federação Portuguesa de Assoc. de Desenvolvimento Local
- <http://personal.telefonica.terra.es/web/elard>
ELARD – Associação Europeia de Desenvolvimento Rural

O PLANO SECTORIAL PARA A REDE NATURA 2000¹⁴

O que é a Rede Natura 2000?

A Rede Natura 2000 é o instrumento fundamental da política de conservação da natureza e da biodiversidade da União Europeia. Constitui uma rede ecológica coerente de zonas especiais de preservação. Esta Rede tem por base a Directiva “Aves” – Directiva 79/409/ CEE do Conselho, de 02/04 que tem como objectivo assegurar a protecção das aves selvagens, protegendo os seus habitats, dando relevância às zonas húmidas e a Directiva “Habitats” (Directiva 92/43/CEE, do Conselho, de 21/05) que assegura a biodiversidade através da conservação dos habitats (200), espécies (700), de flora e fauna comunitários significativos e/ou considerados ameaçados.

Composição da Rede Natura 2000

- **Zonas de Protecção Especial (ZPE)¹⁵** – áreas de importância comunitária onde são aplicadas as medidas necessárias para a manutenção ou restabelecimento do estado de conservação das populações das espécies de aves selvagens
- **Zonas Especiais de Conservação (ZEC)¹⁶** – resultantes dos sítios seleccionados pela Comissão Europeia, da Lista Nacional de Sítios de cada Estado-membro e denominados Sítios de Importância Comunitária (SIC) e posteriormente designados por cada Estado-membro como ZEC, estabelecendo para estas zonas planos de gestão no sentido de assegurar a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável dos valores naturais identificados.

¹⁴ Com base na comunicação do arq. Henrique Pereira dos Santos

¹⁵ Ao abrigo da Directiva Aves

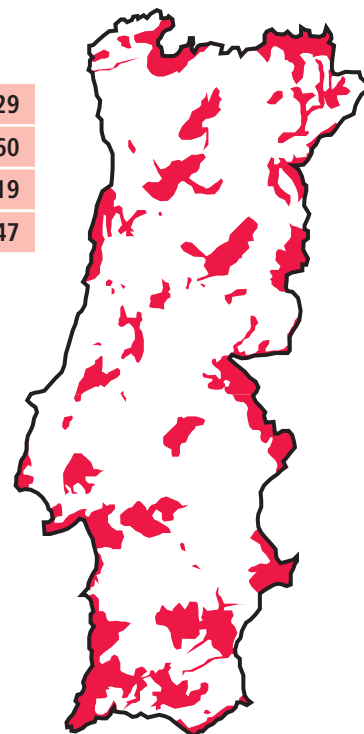
¹⁶ Ao abrigo da Directiva Habitats



A Percentagem do território continental classificado no âmbito da Rede Natura 2000 é de 20,47%

N.º de ZPE	29
N.º de Sítios	60
Superfície total terrestre	1.820.978,19
% do território continental	20,47

Fonte: Relatório Preliminar do Plano Sectorial da Rede Natura 2000, ICN, 2005

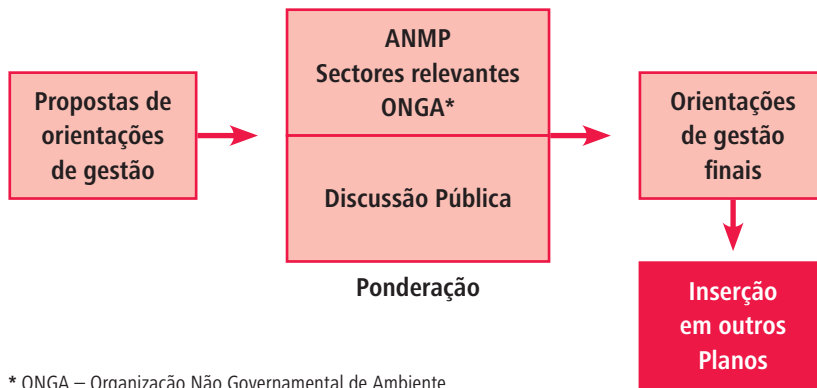


A Resolução de Conselho de Ministros (RCM) nº 66/2001 de 6 de Junho determinou a elaboração do plano sectorial, tendo como objectivos orientar a gestão das Zonas de Protecção Especial (ZPE) e Sítios, estabelecer o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais da Rede Natura 2000, fixar os usos e regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável, mapear habitats presentes nos Sítios e ZPE e estabelecer directrizes para o zonamento.

Também tem como objectivo definir medidas de valorização e manutenção num estado de conservação favorável dos habitats das espécies, fornecer a tipologia das restrições ao uso do solo, orientar a inserção em PDM ou PEOT das medidas acima mencionadas e definir condições, critérios e processo para a realização de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Na elaboração deste Plano Sectorial têm vindo a ser feitas fichas de caracterização de habitats e espécies – flora e fauna, fichas por Sítio e ZPE, a cartografia dos valores naturais, as “orientações de gestão” para os valores naturais em causa e a cartografia base de “orientações de gestão”. Todo este processo tem vindo a ser acompanhado por uma Comissão Mista de Coordenação, na qual estão representadas todas as instituições e organizações com interesses nos territórios abrangidos pela Rede Natura.

As fases finais da elaboração deste Plano Sectorial são sistematizadas no diagrama seguinte:



* ONGA – Organização Não Governamental de Ambiente

Referências

- *A Rede Natura 2000 e a Floresta: «Desafios e Oportunidades»*, Comissão Europeia, 2004
- *A União Europeia e a Protecção da Natureza*, Comissão Europeia, 2002
- *LIFE-Nature: communicating with stakeholders and the general public: Best practice examples for Natura 2000*, Comissão Europeia, 2004
- *Relatório Preliminar do Plano Sectorial da Rede Natura 2000*, ICN, 2005

Legislação

- Directiva 79/409 CEE (Aves)
- Directiva 92/43 CEE (Habitats)
- Decreto-lei n.º 140/99 de 24 de Abril
- Decreto-lei n.º 384-B/99, de 23 de Setembro (Zonas de Protecção Especial)
- RCM 76/2000, de 5 de Julho, Lista Nacional de Sítios
- RCM n.º 66/2001 de 6 de Junho

Endereços electrónicos

- <http://www.icn.pt/psrn2000/>
Elaboração do Plano Sectorial da Rede Natura 2000
- http://europa.eu.int/eur-lex/pt/com/cnc/2004/com2004_0431pt01.pdf
Financiamento da Rede Natura 2000
- <http://www.icn.pt>
Instituto de Conservação da Natureza (ICN)
- http://europa.eu.int/comm/environment/nature/nature_conservation/useful_info/newsletter_natura/index_en.htm
Newsletter Natura 2000
- <http://www.natura2000benefits.org/portu/index.htm>
Rede Natura 2000 (Portugal)
- <http://europa.eu.int/comm/environment/>
União Europeia (Ambiente)

17 Com base na comunicação
de Ana Silva e Marta Alter

AGENDA 21 LOCAL DE ARRAIOLOS¹⁷

O que é a Agenda 21 Local?

A Agenda 21 Local é parte integrante do “Plano de Acção das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável no Século XXI” e é fruto dos debates ocorridos na Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento – CNUAD, decorrida no Rio de Janeiro em Junho de 1992.

Exprime uma estratégia que aposta na participação da população, dos agentes socio-económicos, das instituições e das organizações da sociedade civil, que se concretiza num programa de acção local elaborado de forma participativa e que perspectiva as estratégias e dinâmicas de desenvolvimento económico, social e ambiental para esse território.

“A ideia central é a de que um desenvolvimento local sustentável requer a conciliação entre três dimensões: a viabilidade económica, a preservação das condições ambientais e a defesa do bem-estar social; e requer também a participação dos cidadãos nas decisões. O processo de construção da Agenda 21 Local é, pois, uma oportunidade para delinear estratégias, identificar questões prioritárias e o programar acções, enquadrando o contributo dos vários sectores sociais, que deste modo se constituem como parceiros na construção do futuro das comunidades locais”.¹⁸

18 SCHMIDT, Luísa ; GIL NAVE, Joaquim;
GUERRA, João: Autarquias e Desenvolvimento
Sustentável Agenda 21 local e Novas Estratégias
Ambientais, Fronteira do Caos Editores, 2005

A Agenda 21 Local de Arraiolos

A política do concelho de Arraiolos centra-se principalmente em dois objectivos estratégicos: fixar a população no concelho e garantir a qualidade de vida de habitantes e visitantes.

A Agenda 21 Local constitui um instrumento para alcançar esses mesmos objectivos. Pretende-se envolver a população, bem como os actores socio-económicos do concelho em todo o processo, de modo a incorporar os seus contributos no processo.

Os objectivos da Agenda 21 Local serão alcançados através do planeamento de acções concretas e exequíveis a curto, médio e longo prazo, e acordadas conjuntamente com o parceriaado e actores socio-organizacionais.

Etapas do processo da Agenda 21 Local de Arraiolos:

1. **Informação e Comunicação à População e Agentes** do concelho sobre a Agenda 21 Local de Arraiolos, sobre o que é, a sua importância e objectivo.

Para isso realizou-se uma sessão pública com um convite directo a diferentes agentes do concelho. Na apresentação pública foi

sublinhada a necessidade de envolvimento e contributo de todos os intervenientes no processo.

2. **Constituição do GAB21** (gabinete 21) e grupo restrito, com inclusão de outros grupos já existentes (Rede Social, Conselho Municipal de Educação). No GAB21 foram integrados os agentes económicos, IPSS's, entidades públicas e Associações de Desenvolvimento Local. O GAB21 é o gabinete estratégico e tem como principal função consensualizar e concertar esforços com vista ao aprofundamento da discussão sobre as várias fases da Agenda 21.

Os diagnósticos e as acções do Plano de Desenvolvimento Social do concelho de Arraiolos devem ser tidas em conta no diagnóstico e plano de acção que resultar da Agenda 21 Local.

3. **Diagnóstico e análise** exaustiva da realidade social do concelho e envolvente, incorporou os diagnósticos já existentes, e do qual resultou uma matriz SWOT, que identifica as forças, fraquezas, oportunidades e ameaças do concelho.
4. **Definição de grandes objectivos, do quadro estratégico e de acções** a curto, médio ou longo prazo, que devem ser discutidos, consensualizados e justificados, por forma a que fiquem desde logo identificados, recursos a afectar, responsabilidades e resultados esperados.

A recolha, tratamento e discussão de todas as informações, estratégias e acções deverá culminar com a elaboração do **Plano de Acção da Agenda 21 Local de Arraiolos**.

Este Plano deve ser mais do que um documento, mais do que um conjunto de acções, ele deve exprimir a vontade da população e dos actores socio-económicos do concelho sobre o presente e futuro do mesmo, em termos ambientais, económicos e sociais.

Para que o processo não traduza só intenções, mas também acções, é essencial garantir um parceria activo e presente desde o início do processo.

Participação do MONTE – Desenvolvimento Alentejo Central no processo de implementação da Agenda 21 Local de Arraiolos

O MONTE agrupa 609 sócios no distrito de Évora sendo uma ADL que tem uma intervenção de âmbito regional, actua ao nível do território do distrito de Évora, e tem uma intervenção ao nível local do concelho onde está sediada, com o objectivo de garantir a participação em processos de desenvolvimento.

“A melhor forma de tratar as questões ambientais é assegurar a participação de todos os cidadãos interessados. Ao nível nacional, cada pessoa terá acesso adequado às informações relativas ao ambiente detidas pelas autoridades, incluindo informações sobre produtos e actividades perigosas nas suas comunidades, e a oportunidade de participar em processos de tomada de decisão. Os Estados deverão facilitar e incentivar a sensibilização e participação do público, disponibilizando amplamente as informações. O acesso efectivo aos processos judiciais e administrativos, incluindo os de recuperação e de reparação, deve ser garantido.”

“O envolvimento do MONTE como parceiro junto da autarquia tem sido significativo e a participação num plano de acção que representa um plano estratégico para o desenvolvimento constitui um desafio interessante, porque somos agentes envolvidos no concelho, trabalhamos com as associações de desenvolvimento local e com outros parceiros no território. (...)”

Pelos princípios da participação, da cidadania e pela rede de animadores que possuímos, é fácil dinamizar projectos como a Agenda 21 Local junto da população e portanto, validar a fase em que vamos entrar neste momento que é a de validação de opções estratégicas e junto com a Câmara Municipal, ser um veículo de aproximação à população para discussão do projecto.

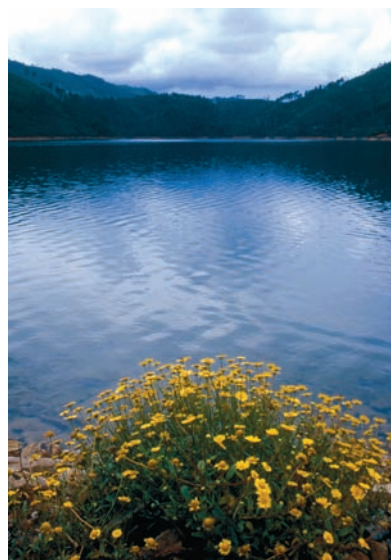


Referências

- *Guia Europeu de Planeamento para a Agenda 21 Local*, DGOTDU, 2000
- *Guia Europeu de Planeamento para a Agenda 21 Local: Como implementar o planeamento ambiental a longo prazo com vista à sustentabilidade: Orientação para as autoridades locais participantes na campanha das cidades e vilas europeias sustentáveis*, HEWITT, Nicola, 2000
- “Desenvolvimento Sustentável: uma referência comum”. 2001. Caderno Temático publicado no âmbito das actividades da Célula de Animação LEADER II.
- SCHMIDT, Luísa; GIL NAVE, Joaquim; GUERRA, João: *Autarquias e Desenvolvimento Sustentável – Agenda 21 local e Novas Estratégias Ambientais*, Fronteira do Caos Editores, 2005

Endereços electrónicos

- <http://pwp.netcabo.pt/geoideia/arraiolos/principal.htm>
Agenda 21 Local de Arraiolos
- <http://www.gaiurb.pt/agenda21.htm>
Agenda 21 Local de Vila Nova de Gaia
- <https://www.eixo21.com/default2.asp>
Agenda 21 Local do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular (Portugal/Galiza)
- http://www.amigosdomindelo.pt/agenda21/agenda_21.htm
Agenda 21 da Freguesia de Mindelo – Vila do Conde
- <http://www.cm-leiria.pt>
Agenda 21 Local de Leiria
- <http://www.agenda21sjm.org>
Agenda 21 Local de S. João da Madeira
- <http://www.cm-arraiolos.pt>
Câmara Municipal de Arraiolos
- <http://www.monte-ace.pt>
MONTE – Desenvolvimento Alentejo Central, ACE
- <http://www.iambiente.pt>
Portal do Instituto do Ambiente
- <http://www.sustainable-cities.org>
European Sustainable Cities & Towns Campaign
- <http://www.iclei.org>
ICLEI – Local Governments for Sustainability
- <http://www.agenda21.org.br/>
Agenda 21 Local no Brasil
- <http://www.bcsdportugal.com/>
Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável
- <http://epp.eurostat.cec.eu.int>
Indicadores de Desenvolvimento Sustentável do Eurostat
- <http://www.un.org/esa/sustdev/csd/csd13/csd13.htm>
Comissão das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável



²⁰ Com base na comunicação de Maria João Botelho

A INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS: PARQUE NATURAL DAS SERRAS D' AIRE E CANDEEIROS (PNSAC)²⁰

Esta intervenção abordou três aspectos: caracterização do PNSAC, as suas principais pressões, instrumentos de ordenamento e estratégias de gestão e, por último, um caso particular de património rural.

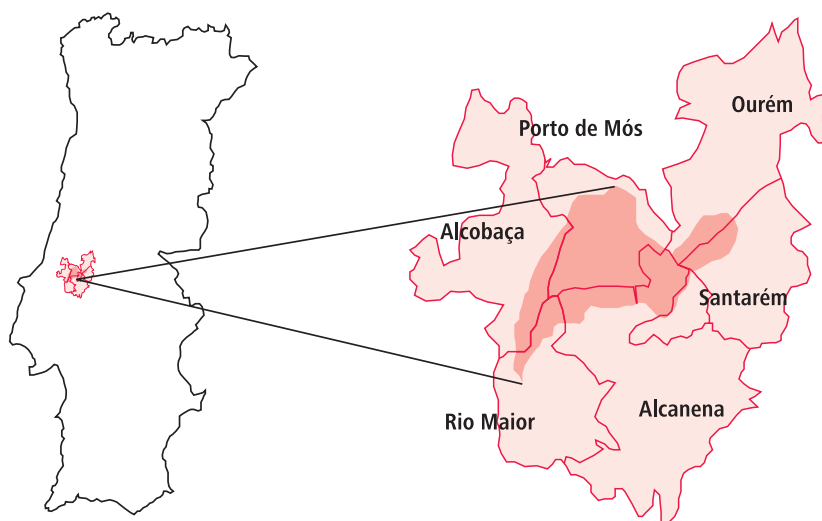
Caracterização do Parque

O Parque localiza-se na região centro e abrange 7 concelhos e 32 freguesias, numa área de cerca de 40 000 hectares e com aproximadamente 32 000 habitantes.

Trata-se de uma zona calcária cársica com várias cavidades subterrâneas e bastante rica em aquíferos constituindo uma das principais reservas de água subterrânea do país sendo que no Parque nascem os rios Almonda, Alviela, Lis, Lena e Rio Maior, no entanto, existe alguma escassez de água à superfície devido a infiltrações através das fracturas, das grutas e dos algares.

Toda a área do Parque tem um património natural relevante, com uma fauna e uma flora bastante rica. Em termos de flora estão inventariadas cerca de 548 espécies vasculares e 187 briófitos. Em termos de fauna já estão inventariadas 136 espécies de aves, 38 espécies de mamíferos, 17 espécies de répteis e 13 espécies de anfíbios. Existem ainda diversos vestígios de dinossauros. A riqueza do Parque também passa pela arquitectura e artesanato.





Pressões, instrumentos de ordenamento e estratégias de gestão para o PNSAC:

Sobre este território existe um conjunto de pressões muito grande, das quais se destacam: a actividade pecuária, suinicultura e a bovinicultura e cerca de 400 pedreiras.

Quanto às suiniculturas criou-se uma estação de tratamento de efluentes destas unidades de produção de biogás desde a sua fase inicial. Encontra-se, neste momento, em fase de investigação a componente energética desta infraestrutura, em parceria com o Instituto Superior de Agronomia e o INETI – Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, de modo a melhorar o funcionamento energético bem como tratar da utilização da componente sólida, que poderá ter o destino de valorização agrícola, no sentido de respeitar as directivas comunitárias para esta área. Mostra-se, assim, que é possível compatibilizar esta actividade com os objectivos desta área protegida.

Em termos cinegéticos atendendo aos condicionalismos existentes entre preservação da natureza, caçadores e proprietários têm pugnado por um ordenamento cinegético que abranja, tanto quanto possível, toda a área do Parque, existindo um conjunto de Áreas Associativas e Zonas de Caça Municipal, numa boa articulação com o Parque.

O desporto de natureza tem sido implementado, foi criada uma Carta de Desporto de Natureza, regulamentando e sinalizando as diversas modalidades de desporto na área do Parque.

A questão dos fogos florestais tem sido tratada em termos de prevenção, de detecção e de primeira intervenção. Estas acções têm a colaboração da Associação de Desenvolvimento da Serra d’Aire e Candeeiros e de duas brigadas de sapadores florestais.

Os estudos e a monitorização sobre a questão da fauna, da flora e da espeleologia têm sido desenvolvidos. Uma outra componente diz respeito às acções de sensibilização e educação ambiental, direccionadas principalmente para um público mais jovem.

Muitas destas acções têm o apoio do Programa LEADER, através de uma relação estreita com as ADL gestoras locais, cuja zona de intervenção abrange o território do PNSAC (APRODER, ADIRN, LEADEROESTE), nomeadamente nas infra-estruturas de interpretação e nas acções de combate a fogos.

O Parque tem privilegiado o desenvolvimento de parcerias e de relações institucionais que são fundamentais, como: as Câmaras Municipais como parceiros privilegiados; as universidades no campo da investigação; os restantes organismos da administração pública, Direcções de Turismo, de Agricultura e de Ambiente. Destas parcerias ressalva-se a relativa à área dos recursos hídricos, envolvendo 18 entidades para a elaboração de um estudo integrado e a dinamização de uma rede associada aos projectos LEADER para implementação da Rota dos Dinossauros, que engloba uma área do Parque até ao Cabo de Espichel. Por último, a parceria com a Câmara de Alcanena para a criação do Centro de Ciência Viva, com três componentes: um geódromo, um climatógrafo e um quiroptário.

Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros:

- ADSAICA
- ADIRN
- APRODER
- LEADER OESTE
- Região Turismo Ribatejo
- Região Turismo Oeste
- Região Turismo Leiria-Fátima
- Região Turismo Templários
- DRARO
- DRABL
- CCDRC
- DRELVT
- CCDRCLVT
- IGM
- DREC
- Universidade de Coimbra
- Inst. Politécnico de Leiria
- Politécnico de Tomar
- Universidade de Lisboa
- C.M. Torres Novas
- C.M. Ourém
- C.M. Alcanena
- C.M. Santarém
- C.M. Rio Maior
- C.M. Alcobaça
- C.M. Porto de Mós

Ao nível da produção de energias alternativas foram instalados dois parques eólicos.

O caso particular do Património Rural

No âmbito da vertente do património rural foi elaborado um estudo pluridisciplinar do património com o objectivo de o integrar no ordenamento. Assim, numa primeira abordagem foram identificados e classificados os conjuntos de valor patrimonial, desde os aglomerados populacionais, o património religioso, os moinhos, as nascentes, as fontes e todo o património etnográfico.

Depois de sistematizar e uniformizar os dados para qualificar e classificar, foram ponderados os diversos valores e criadas as “áreas de intervenção específica” para a valorização cultural e patrimonial a integrar nos planos de ordenamento.

Referências

- *Guia Europeu para a Observação do Património Rural*, CEMAT, Conférence européenne des ministres responsables de l'aménagement du territoire, Budapeste, 28 de Março de 2003

Legislação

- DL n.º 19/93 de 23 de Janeiro, Rede Nacional de Áreas Protegidas

Endereços electrónicos

- <http://www.icn.pt/>
Instituto de Conservação da Natureza
- <http://www.iambiente.pt/>
Instituto do Ambiente
- <http://local.pt.eea.eu.int>
Agência Europeia do Ambiente
- <http://europa.eu.int/comm/environment/nature/home.htm>
Política de conservação da natureza da União Europeia
- http://www.eurosite-nature.org/rubrique.php3?id_rubrique=35
Eurosite
- <http://www.naturlink.pt>
Naturlink – O Portal da Natureza
- <http://www.ambienteonline.pt>
Portal ambienteonline



21 Com base na comunicação de Pedro Dornellas

A INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS: PARQUE NATURAL DO SUDOESTE ALENTEJO E COSTA VICENTINA (PNSACV)²¹

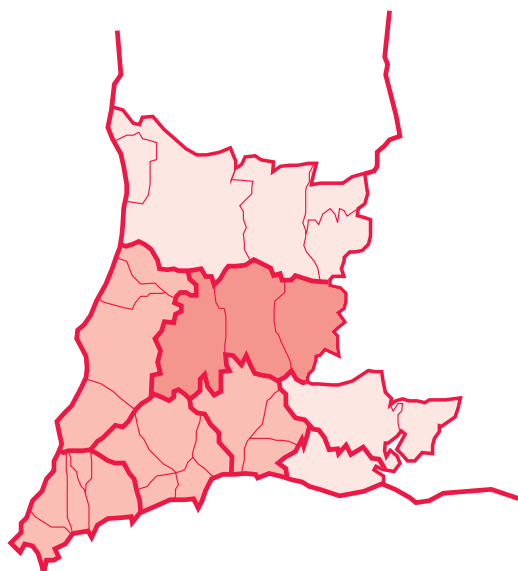
Área de intervenção da Vicentina

“A Vicentina intervém num território em que alguns factos são incontornáveis: no Algarve em 85% do seu território vivem 15% das pessoas e o inverso também é verdade, no litoral em 15% do território vivem e trabalham 85% das pessoas.”

Zona de intervenção do LEADER+

A zona de intervenção do LEADER+ Sudoeste é a parte sul do concelho de Odemira, os concelhos de Aljezur, Vila do Bispo, as freguesias rurais do concelho de Lagos, a totalidade do concelho de Monchique e a parte barrocal do concelho de Silves e parte do concelho de Portimão.

Esses territórios atravessam três processos chave que são importantes: a rarefacção populacional devido ao declínio da importância das suas funções socio-económicas tradicionais; os usos da terra que mudaram, deixando os territórios rurais de ser produtores de alimentos e materiais florestais e uma forte dinâmica nas zonas com maiores potencialidades de que é exemplo o perímetro de rega do Mira.



Assiste-se também ao desenvolvimento dum diversificado conjunto de novas actividades, a partir das virtualidades das suas características ambientais e paisagísticas e do seu património cultural, no âmbito do seu novo enquadramento estratégico, vivendo o Sudoeste num momento de mudança, com novas actividades emergentes.

Análise SWOT do território de intervenção da VICENTINA

PONTOS FORTES	PONTOS FRACOS
<ul style="list-style-type: none"> • Características ambientais; • Produtos alimentares de alta qualidade; • Património histórico. 	<ul style="list-style-type: none"> • Debilidade demográfica • Fragilidade empresarial • Fraca qualificação dos recursos humanos • Baixos níveis de bem estar social • Fraca regulação dos mercados e da economia • Desequilíbrios socioculturais
OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
<ul style="list-style-type: none"> • Ascensão das correntes ambientalistas; • Proximidade de um grande complexo urbano-turístico; • Consensos regionais, nacionais e comunitários sobre a necessidade de dar suporte a este tipo de territórios. 	<ul style="list-style-type: none"> • Refracção acelerada da presença humana • Desestruturação sociocultural; • Crescimento acelerado das disparidades de condições de vida entre este território e territórios muito próximos; • Diminuição da qualidade ambiental e paisagística e da biodiversidade.

A Vicentina definiu como objectivos para a intervenção no sentido do desenvolvimento local participado “reestruturar as funções sócio-económicas do sudoeste em função das suas virtualidades ambientais e contribuir para evitar o processo de rarefacção populacional e isto é feito através do combate à rarefacção, ao desenvolvimento de uma cultura de empreendedorismo nas actividades emergentes e à criação de um consenso local.”

O modo de implementar uma estratégia de desenvolvimento sustentável numa área em que 80% do território é REN ou RAN passa também “pelo apoio e incentivo do LEADER, para que se criem empresas com actividades adequadas a uma zona de paisagem protegida”, e por uma boa articulação entre os diferentes programas, potencializando as suas complementaridades.

Com o Programa de Iniciativa Comunitária EQUAL desenvolveu-se formação profissional na área do ordenamento do território para os técnicos da Vicentina, para os técnicos das Câmaras Municipais e das organizações locais, criou-se um manual de turismo de natureza e desenvolveram-se por via do Programa Operacional de Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS) algumas acções de formação para aquisição de competências, que possibilitou a criação dos dois primeiros cursos à escala nacional de Guias Equestres e nos quais foram formados os primeiros Guias Equestres certificados para serem guias reconhecidos em todo o mundo (mas com

dificuldades de reconhecimento em Portugal). Organizaram-se acções de formação para animadores de turismo de natureza em áreas de paisagem protegida, consideradas acções inovadoras pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional. Através do Programa AGRIS, dinamizou-se a requalificação urbana das aldeias, contribuindo para a resolução de um dos grandes problemas das aldeias que é a qualidade de vida destas populações.

A VICENTINA gere diversos programas de modo a colocar em prática uma estratégia para o território mas que “está condicionada ao consenso local e à capacidade de desenvolver uma cultura empreendedora em torno das tais actividades emergentes, cuja resolução passa por medidas de discriminação positiva, já previstas.”

Referências

- *Jornal Pessoas e Lugares (Jornal de Animação da Rede Portuguesa LEADER+), nº 22, II Série, Setembro de 2004 “Ordenamento dos Territórios Rurais”*

Legislação

- Decreto-Lei n.º 196/89 de 14 de Junho, Reserva Agrícola Nacional (RAN)
- Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de Março, Reserva Ecológica Nacional (REN)
- DL nº 19/93 de 23 de Janeiro, Rede Nacional de Áreas Protegidas

Endereços electrónicos

- **<http://www.vicentina.org/>**
VICENTINA – Associação para a Protecção e desenvolvimento do Algarve Sudoeste
- **<http://www.antemare.org>**
Turismo, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no Sudoeste
- **<http://www.leader.pt/>**
Rede Portuguesa LEADER+
- **<http://www.minhaterra.pt/>**
Minha Terra – Federação Portuguesa de Associações de Desenvolvimento Local
- **<http://personal.telefonica.terra.es/web/elard/>**
ELARD – Associação Europeia de Desenvolvimento Rural

CONCLUSÃO

Afigura-se pois que com a sessão temática “Ordenamento do Território e Desenvolvimento Rural” e o enquadramento dos temas tratados e actualizados relativamente à legislação posteriormente saída, constantes da presente brochura, desenvolveram-se contributos importantes para uma intervenção mais qualificada dos GAL no ordenamento do território, tendo em conta as suas funções promotores de desenvolvimento dos territórios rurais. Assim releva-se de principal importância os seguintes aspectos tratados:

- Os instrumentos de ordenamento do território como veículos do desenvolvimento rural;
- A importância da participação dos GAL no ordenamento território nomeadamente nos instrumentos de gestão territorial de nível local;
- A Agenda 21 Local como instrumento de planeamento de um desenvolvimento económico, ambiental e social, promovido por parcerias entre as autarquias e os actores da comunidade (associações, cidadãos, empresas ou grupos de interesses) e com partilha de responsabilidade de todos os intervenientes;
- A integração no ordenamento do território de novas actividades emergentes no mundo rural: conservação da natureza, nomeadamente na participação da gestão dos valores naturais, no ambiente, gestão de efluentes da pecuária, energias renováveis, conservação dos recursos solos e água, de recuperação e gestão do património cultural, melhoramento de aldeias ou recuperação de infra-estruturas agrícolas, turismo em espaço rural, da natureza e de saúde, de desporto/lazer no espaço rural, afectação de áreas para desportos radicais e percursos culturais ou desportivos.

No entanto não se esgotam aqui a reflexão e o debate sobre o processo de ordenamento dos territórios rurais, constituindo este dossiê temático uma base inicial do trabalho que se pretende continuar de apoio à qualificação da intervenção dos GAL numa área tão importante como é o ordenamento do território, nomeadamente através da actualização deste dossier temático e do desenvolvimento de outras iniciativas que se considerem pertinentes e adequadas aos novos desafios do desenvolvimento rural.



Ficha Técnica

Título

Ordenamento do Território e Desenvolvimento Rural

Coordenação

Rede Portuguesa LEADER+ / IDRHa e Federação Minha Terra

Design Gráfico

Isto é comunicação visual

Fotografias

Isto é comunicação visual

Impressão

I.D.G., Lda.

Edição

Rede Portuguesa LEADER+ / Programa LEADER+

Tiragem

1000 exemplares

ISBN

972-8693-31-1

978-972-8693-31-2

Distribuição Gratuita